



Portaria nº 0999/2017/SSP

Altera a redação da Portaria n. 1370/2013/SSP que regulamenta o trabalho em regime de plantão e assinatura de pontos dos servidores que laboram na Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC.

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás que foi nomeado pelo Decreto de 1° de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.519, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentar o serviço em regime de plantão e assinatura de ponto dos servidores lotados na SPTC;

Considerando que a Lei 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Estatuto do Servidor Público Estadual, prevê em seu artigo 52 que os órgãos cujos serviços se fizerem necessários diuturnamente e/ou aos sábados, domingos e feriados civis ou religiosos funcionarão nesses dias em regime de plantão, fixado pelos respectivos dirigentes.

Considerando que a quantidade média de dias úteis anuais é de 252 (duzentos e cinquenta e dois), que a carga horária do expediente na Lei 10.460/88 é de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) semanais e duzentas mensais, as quais correspondem equitativamente em horas a 7 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou 14 (quatorze) de 12 (doze) horas.

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria n. 1370/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás que foi nomeado pelo Decreto de 1º de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.519, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentar o serviço em regime de plantão e assinatura de ponto dos servidores lotados na SPTC;

Considerando que a Lei 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Estatuto do Servidor Público Estadual, prevê em seu artigo 52 que os órgãos cujos serviços se fizerem necessários





diuturnamente e/ou aos sábados, domingos e feriados civis ou religiosos funcionarão nesses dias em regime de plantão, fixado pelos respectivos dirigentes.

Considerando que a quantidade média de dias úteis anuais é de 252 (duzentos e cinquenta e dois), que a carga horária do expediente na Lei 10.460/88 é de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) semanais e duzentas mensais, as quais correspondem equitativamente em horas a 7 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou 14 (quatorze) de 12 (doze) horas.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para que os servidores lotados na SPTC (efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da SPTC, efetivos pertencentes a outros órgãos e comissionados) possam atender em regime de plantão, inclusive os finais de semana, feriados, dias de ponto facultativo, e horários noturnos, na forma a seguir definida:

I - os servidores cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de plantão, trabalharão, presencialmente, 7 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou 14 (quatorze) de 12 (doze) horas, conforme escala publicada por seu chefe imediato.

II - os servidores cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, em regime de plantão, trabalharão, presencialmente, 5 (cinco) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e 6 (seis) horas para integralizar a carga horária, conforme escala publicada por seu chefe imediato.

III - os servidores cuja carga horária é de 20 (vinte) horas semanais, em regime de plantão, trabalharão, presencialmente, 7 (sete) plantões de 12 (doze) horas, conforme escala publicada por seu chefe imediato.

IV - na confecção da escala dos servidores em regime de plantão o chefe imediato deverá observar um período mínimo de descanso de 12 (doze) horas entre as respectivas jornadas de trabalho.

V - as trocas de plantão só serão possíveis em casos excepcionais, desde que justificadas e aprovadas pelo chefe imediato, e deverão ser registradas em livro próprio.

VI - o servidor poderá trabalhar, no máximo, dois plantões de 24 (vinte horas) seguidos, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) horas.

VII - os servidores que exercem a função de motorista não poderão fazer jornada superior a 36 horas ininterruptas.





VIII - o servidor plantonista deverá assinar a folha de ponto somente nos dias e horários trabalhados, inclusive se o plantão ocorrer aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

IX - o servidor que descumprir estas normas estará sujeito às culminações legais impostas pela Lei Estadual 10.460, de 22 de fevereiro de 1988."

Art. 2º. Excepcionalmente, poder-se-á dimensionar escalas diferenciadas para atender situações incomuns dos órgãos que fazem parte da estrutura desta Pasta, desde que obedeça a carga horária estabelecida em Lei;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do

Estado de Goiás, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

RICARDO BRISOLLA BALESTRÉRI

Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária